



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Posição da FENPROF sobre as Propostas de Alteração ao Decreto-Lei n.º 51/2024 e ao Decreto-Lei n.º 57-A/2024 apresentadas pelo MECI em 21 de julho de 2025

Na reunião realizada, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) apresentou propostas de alteração aos Decretos-Lei n.ºs 51/2024 e 57-A/2024. A FENPROF, tal como manifestou na reunião, não emitirá para já parecer formal sobre essas propostas, uma vez que este procedimento apenas se justifica no âmbito de um verdadeiro processo de negociação coletiva que, importa dizer, não está a decorrer.

O MECI justificou a urgência na aprovação das medidas com a proximidade do início do ano letivo 2025/2026. A precipitação agora ditada por esta urgência poderia ter sido evitada se o processo tivesse sido desencadeado atempadamente, como, de resto, a FENPROF solicitara em pedido de reunião sobre a organização do ano letivo que ficou sem resposta.

Importa reafirmar que a negociação coletiva é um imperativo legal, consagrado na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014), e que a FENPROF não abdica do seu cumprimento integral. A FENPROF não pode aceitar que, em função da conveniência e do calendário político do MECI, a negociação coletiva seja transformada em momentos de diálogo informal que, podendo e devendo existir noutras circunstâncias, não substituem a negociação

Para além de não estarmos perante um processo negocial nos termos previstos na lei, não foi apresentada uma avaliação das várias medidas inscritas no plano "+ aulas, + sucesso", designadamente a verificação do cumprimento ou não, em cada uma delas, dos objetivos quantificados definidos. Só assim será possível perceber quais foram as que tiveram impacto na mitigação do problema da falta de professores, afinal a razão pela qual o plano foi concebido.

Sobre o Apoio à Deslocação (DL n.º 57-A/2024)

A FENPROF regista positivamente o alargamento do subsídio de deslocação a todos os docentes deslocados, medida que tem vindo a defender há muito. Este alargamento decorre do processo legislativo desencadeado na Assembleia da República a partir das quatro petições entregues pela FENPROF, centradas em questões estruturais da profissão docente: precariedade, aposentação, horários e condições de trabalho e contagem do tempo de serviço.

Contudo, os valores previstos são manifestamente insuficientes. A FENPROF continua a defender:

- A equiparação do valor do subsídio de deslocação ao das ajudas de custo atribuídas na Administração Pública;
- A criação de um subsídio de fixação em zonas carenciadas, de valor nunca inferior a 40% da remuneração base do escalão de ingresso na carreira.

A substituição do critério “escola carenciada” pelo da área de QZP carenciado vai ao encontro do que a FENPROF defendeu na discussão do subsídio de deslocação ainda em vigor (também aí o processo não foi de negociação coletiva). Na verdade, é preciso ter em conta as carências na perspetiva da área em que elas se verificam e não, apenas, pela manifestação mais exacerbada que tenham, conjuntamente, neste ou naquele agrupamento ou escola não agrupada.

Mas quanto à majoração do subsídio nas áreas de QZP consideradas carenciadas, a proposta cria desigualdades e baseia-se em critérios de elegibilidade ainda não clarificados e que importa conhecer para uma mais completa avaliação da proposta. Em todo o caso, a dimensão das majorações propostas – 15, 35 e 50 euros – dificilmente terá o efeito de atração às zonas carenciadas que o MECI diz pretender. Tal seria alcançado, outrossim, por incentivos de outro tipo e de outra dimensão, entre elas a atribuição de apoios pecuniários significativos à fixação.

Sobre o Serviço Docente Extraordinário (DL n.º 51/2024)

A FENPROF mantém a sua discordância com o alargamento da atribuição de serviço docente extraordinário, mesmo quando prestado com acordo do docente. Ultrapassar o limite legal de 5 horas semanais — excecionalmente permitido pelo Estatuto da Carreira Docente (art.º 83.º, n.ºs 3 e 4) — constitui uma violação do estatuído. A discordância estende-se, pelos mesmos motivos — desrespeito pelo quadro legal e sobrecarga dos visados —, a que este serviço seja atribuído a docentes com redução da componente letiva ao abrigo do art.º 79.º do ECD.

Sem conceder sobre a discordância acima expressa, regista-se o sentido da proposta de compensação de serviço docente extraordinário por via de horas para trabalho individual. No entanto, no quadro de abusos que impera e caso o MECI não avance com a necessária clarificação e o devido combate a tais abusos, a compensação proposta para docentes com reduções ao abrigo do art.º 79.º do ECD e docentes que assumam direção de turma será, porventura, um embuste. Tenha-se em conta, por exemplo, que há uma prática generalizada — e ilegal — de imposição de reuniões pedagógicas para além da componente não letiva de estabelecimento, sem remuneração, o que já levou a administração educativa a pretender que a realização de tais tarefas se inscreva na dimensão individual do trabalho que os docentes estão obrigados a realizar.

A FENPROF não compreende, também, que medidas como a criação de melhores condições para o desempenho de funções como a direção de turma — há muito reclamadas pelos docentes — sejam de aplicação discricionária, procurando o MECI, neste caso, constituí-las em possível atrativo para zonas carenciadas. A melhoria das condições necessárias ao bom desempenho deve ser generalizada.

Por último, neste domínio, o MECI continua a assentar parte substancial das suas propostas para, como tem sido dito, mitigar a falta de docentes, na atribuição de serviço extraordinário. É preciso dizer, de novo, que persistem ilegalidades na forma como as horas extraordinárias estão a ser retribuídas. Ignorando o estipulado nos art.ºs 83.º, n.º 6, e 77.º do ECD, vêm sendo consideradas erradamente para o cálculo do valor da hora extraordinária as 35 horas semanais totais, em vez da componente letiva que cabe aos docentes que prestam o serviço extraordinário. Os atuais elementos da equipa ministerial já foram alertados repetidas vezes para isso, mas a situação continuou a verificar-se, o que ainda é mais condenável quando nas propostas do MECI a atribuição de serviço extraordinário tem uma destacada relevância.

Sobre os Procedimentos Especiais de Contratação

Relativamente à contratação de docentes aposentados, os resultados têm sido pouco significativos. Os professores aposentam-se, na sua maioria, em situação de desgaste extremo. Confirma-se que a proposta de regresso à atividade não é apelativa, particularmente sem compensação financeira adequada. A comparação com outros setores, como o da saúde — onde médicos aposentados mantêm a pensão e recebem 75% da remuneração base — evidencia uma gritante desigualdade e ajuda a explicar o fracasso da medida, como a FENPROF já havia prognosticado.

A proposta do MECI elimina a bolsa de docentes aposentados prevista no atual regime legal, remetendo os eventuais candidatos, aposentados, para a contratação de escola, em última prioridade, criando, salvo melhor opinião, ainda mais incerteza e desvalorização.

Quanto ao recrutamento de docentes do ensino superior e investigadores doutorados, propõe o MECI alargar agora o dispositivo a bolseiros de investigação. Faltam informações — e são essenciais para uma ponderada avaliação do alargamento — sobre a aplicação do disposto no DL 51/2024, em particular quanto à contratação verificada, quer quanto à exigência de formação pedagógica que lhe é associada.

Para além de manter as reservas já expressas aquando da negociação das medidas constantes do decreto vigente, designadamente quanto às diferenças remuneratórias em relação a (outros) docentes contratados (que precisam de 1460 dias para acederem ao índice 188), a FENPROF não pode deixar de renovar preocupação com esta proposta do MECI. Ela assenta, fundamentalmente e não obstante a retórica com que seja embelezada, nos níveis avassaladores de precariedade laboral que continuam a caracterizar as áreas do ensino superior e da ciência. Não é um caminho que possamos aplaudir.

A FENPROF critica, ainda, a proposta do MECI de contratação de técnicos especializados para assegurarem atividades em situações de ausência prolongada de docentes, quando não seja possível proceder à sua substituição. Esta medida levanta sérias reservas, por poder traduzir-se numa substituição encapotada, de trabalho docente, com consequências graves para a qualidade do ensino e para a valorização da profissão. A FENPROF considera absolutamente inaceitável que, sob pretexto de colmatar carências, se abra caminho a soluções que desvalorizam a função docente e fragilizam o papel da Escola Pública. A resposta à falta de docentes deve passar pela contratação de professores qualificados, valorização efetiva da carreira docente e criação de condições que garantam estabilidade e atratividade à profissão.

Nota Final

A FENPROF considera inaceitável que, mais uma vez, se desrespeite o quadro legal da negociação coletiva em matérias com impacto decisivo para as escolas e os docentes.

Reiteramos que continuam por adotar medidas efetivas de valorização da profissão docente. Tal valorização implica:

- O reconhecimento do papel insubstituível dos professores;
- A melhoria das condições de trabalho;
- A valorização salarial;
- A criação de condições para o desenvolvimento profissional;

- E, sobretudo, o início imediato de um processo sério de revisão do Estatuto da Carreira Docente que o torne num justo e poderoso fator de valorização e atratividade para o desempenho da profissão docente.

Só este caminho permitirá manter profissionais, fazer regressar muitos que saíram e trazer mais jovens para a profissão docente, o que será determinante para garantir um futuro de qualidade para a Escola Pública.

Lisboa, 25 julho de 2025
O Secretariado Nacional da FENPROF